



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	06/13		
Interessado	CENAP – Centro Educacional Nazareno Paulistano (DRE Santo Amaro)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marta de Betania Juliano		
Parecer CME nº 326/13	CEB	Aprovado em 20/06/13	Publicado em 12/07/13 p 22

I – RELATÓRIO

1- Histórico

01	Em 31/08/12, o representante legal do CENAP - Centro Educacional
02	Nazareno Paulista, localizado à Rua das Grumixamas nº 44, Vila Jabaquara –
03	São Paulo, protocola requerimento na Diretoria Regional de Educação de Santo
04	Amaro, solicitando autorização de funcionamento da unidade educacional para
05	atender crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.
06	Em 03/09/12, a Diretoria Regional de Educação (DRE) Santo Amaro
07	designa a Comissão de Supervisores Escolares para proceder à análise do
08	pedido de autorização de funcionamento.
09	Em 28/09/12, a Comissão de Supervisores Escolares visita a unidade
10	educacional com o objetivo de vistoriar as instalações e equipamentos,
11	comunicando à responsável que será elaborado o relatório circunstanciado para
12	considerações da Diretoria Regional de Educação e ciência do mantenedor da
13	unidade educacional.
14	Em 03/10/12, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório da
15	análise documental e vistoria das dependências, submetendo-o à avaliação da
16	Diretoria Regional de Educação da qual se destaca a pesquisa realizada pela
17	Comissão em 03/10/12, no SIMPROC, sobre o processo nº 2012 0 103 940 8,
18	no qual se constatou o indeferimento do pedido do Auto de Licença de
19	Funcionamento. No final, a Comissão sugere a concessão de 30 dias de prazo
20	para que o mantenedor realize os ajustes necessários no prédio e atenda aos
21	itens citados no Relatório, salientando que a segurança e integridade física dos
22	usuários devem ser preocupações constantes do mantenedor.
23	Em 08/10/12, o mantenedor da unidade educacional toma ciência do
24	Relatório emitido pela Comissão e do prazo concedido para regularizar as
25	pendências apontadas.
26	Em 10/12/12, a Comissão de Supervisores Escolares visita novamente a
27	unidade educacional e, em 21/12/12, emite Relatório com as seguintes
28	considerações:
29	Documentação:
30	✓ na pesquisa realizada em 21/12/12 no Sistema SIMPROC sobre o Auto
31	de Licença de Funcionamento, processo nº 2012 0 103 940 8, constata-se o
32	despacho indeferido;
33	✓ na planta, fazer constar a sala da direção e a sala dos professores;

34	✓ no quadro de recursos humanos, reapresentar o diploma de Érica Gisely
35	Vidal Teixeira, pois não consta a assinatura da professora no campo
36	“Concluente”;
37	✓ apresentar diploma de Pedagogia em nome de Isana Menezes França.
38	Vistoria das instalações e equipamentos:
39	✓ melhorar a organização interna dos armários da cozinha e não manter
40	objetos de limpeza e objetos pessoais no espaço da cozinha;
41	✓ melhorar a higienização de todos os espaços da escola;
42	✓ manter todas as portas dos sanitários de adultos fechadas, evitando a
43	entrada das crianças;
44	✓ realizar manutenção em todas as luminárias onde se faz necessária;
45	✓ garantir proteção na altura das crianças na porta de vidro que separa o
46	pátio interno do espaço previsto para o solário;
47	✓ criar espaço destinado ao solário para banho de sol e estimulação,
48	contendo paredes semi- impermeáveis, lavável e piso antiderrapante;
49	✓ instalar toldo na rampa de entrada da escola;
50	✓ instalar rede de proteção sobre a mureta na entrada da escola;
51	✓ no banheiro das crianças localizado no 2º pavimento,: prever meias-
52	portas ou retirar as trancas;
53	✓ prever área verde;
54	✓ instalar portão no corredor que dá acesso à sala dos professores,
55	evitando a circulação das crianças.
56	Projeto Pedagógico e Regimento Escolar:
57	O Projeto Pedagógico e o Regimento escolar se encontram aptos para
58	aprovação.
59	A Comissão de Supervisores Escolares relata que durante a vistoria,
60	constatou haver profissional não habilitado com as turmas dos berçários I e II e
61	crianças dormindo sem acompanhamento de adulto responsável e falta de
62	higiene nos ambientes, principalmente no refeitório e banheiros. Orientou para
63	que fosse contratada mais uma auxiliar de limpeza para evitar a situação
64	relatada, pois segundo informações a limpeza não foi realizada porque a
65	funcionária havia faltado. A Comissão, à vista de todo o exposto, conclui o
66	Relatório, propondo o indeferimento do pedido de autorização de
67	funcionamento, haja vista que os pedidos do Auto de Licença de
68	Funcionamento foram indeferidos, consoante DOC de 17/05/12 e de 17/08/12,
69	pelo órgão próprio da PMSP, conforme consulta no Sistema Municipal de
70	Processos.
71	Em 21/12/12, a Diretora Regional de Educação acolhe parecer da
72	Comissão, com a indicação para o indeferimento do pedido de autorização de
73	funcionamento e em 02/01/13 o mantenedor da unidade educacional toma
74	ciência do despacho da Diretora Regional de Educação, indeferindo o pedido,
75	tendo sido publicado o ato no DOC de 28/12/12, p. 44.
76	Em 11/01/13, o mantenedor protocola na DRE-SA, pedido de Recurso
77	dirigido ao Conselho Municipal de Educação, alegando fato novo, visto que está
78	em análise de aprovação o alvará com “habits” emitido pela Prefeitura e em
79	andamento com as adaptações necessárias e exigidas pela Secretaria de
80	Educação, instruindo o Recurso com os seguintes documentos:
81	✓ certificado de conclusão emitido pela Secretaria Municipal de
82	Coordenação das Subprefeituras – Secretaria Municipal de Habitação;
83	✓ documento expedido pelo Sistema de Licenciamento Eletrônico de
84	Atividades, informando:

85	atividade não disponível neste módulo do sistema eletrônico para a
86	expedição de licença de funcionamento. Dirija-se à Subprefeitura local para
87	informações quanto à viabilidade e documentação necessária para o
88	requerimento e obtenção do Auto de Licença de Funcionamento ou Auto de
89	Licença de Funcionamento Condicionado.
90	comprovação de escolaridade e habilitação de funcionários e cópias de
91	documentos pessoais.
92	Em 18/01/13, a Comissão de Supervisores Escolares visita a unidade
93	educacional com o objetivo de vistoriar as instalações e equipamentos, visando
94	subsidiar a análise do recurso, sendo recebida pela professora Tânia Cristina
95	de Aguiar Ramos, pois a diretora da unidade estava ausente.
96	Em 28/01/13, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório com
97	as seguintes considerações:
98	Documentação:
99	✓ na pesquisa realizada em 22/12/12 no Sistema SIMPROC sobre o Auto
100	de Licença e Funcionamento processo nº 2012 0 103 940 8, consta o despacho
101	indeferido;
102	✓ a entidade protocolou certificado de conclusão sob número 2012-2
103	009.973-9 que trata sobre o sistema de licença de construção e o documento
104	sob o protocolo 0.002.173-13, sendo que ambos não tratam da autorização de
105	funcionamento;
106	✓ na planta, fazer constar a sala da direção e a sala dos professores;
107	✓ no quadro de recursos humanos, apresentar:
108	✓ diplomas das professoras: Isana Menezes França, Margarete da Silva
109	Jardim e Rosângela da Silva Oliveira.
110	✓ comprovantes de escolaridade das funcionárias Catarina Pimentel do
111	Nascimento, Daniele Alves Rocha, Maely Ionã Rocha e Andréa Gonçalves
112	Fernandes. Incluir no quadro o professor responsável pelas aulas de inglês com
113	o devido comprovante de escolaridade.
114	Projeto Pedagógico e Regimento Escolar:
115	✓ Quanto ao Projeto Pedagógico a Comissão aponta sobre a necessidade
116	do mesmo estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de
117	Educação Infantil, devendo contemplar mais especificamente na organização
118	de espaço, tempo e materiais, assegurando:
119	✓ a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo
120	indissociável ao processo educativo;
121	✓ a indivisibilidade das dimensões expressiva - motora, afetiva, cognitiva,
122	linguística, ética, estética e sociocultural da criança.
123	✓ a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a
124	valorização de suas formas de organização;
125	✓ o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de
126	mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes
127	da comunidade;
128	✓ o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades
129	individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de
130	mesma idade e crianças de diferentes idades;
131	✓ os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços
132	internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
133	✓ a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções
134	para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e
135	altas habilidades/superdotação;

136	✓ a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos
137	povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da
138	América;
139	✓ rever a faixa etária de atendimento dos alunos matriculados no jardim II;
140	✓ rever o total de dias letivos do mês de fevereiro;
141	✓ o Projeto Pedagógico deve estar assinado pelo diretor da unidade
142	educacional.
143	✓ Sobre o Regimento Escolar, informa que o mesmo está de acordo com a
144	legislação em vigor.
145	Vistoria das instalações e equipamentos
146	✓ melhorar a organização interna dos armários da cozinha e não manter
147	objetos de limpeza e objetos pessoais no espaço da cozinha;
148	✓ garantir a utilização da geladeira somente para armazenar alimentos de
149	preparo das refeições das crianças;
150	✓ manter a higienização de todos os espaços da escola;
151	✓ realizar manutenção em todas as luminárias onde se faz necessária;
152	✓ garantir proteção na altura das crianças em todas as portas de vidro em
153	todos os espaços de circulação das crianças;
154	✓ criar espaço destinado ao solário para banho de sol e estimulação
155	contendo paredes semi- impermeáveis laváveis e piso impermeável, lavável e
156	antiderrapante;
157	✓ instalar toldo na rampa de entrada da escola;
158	✓ instalar rede de proteção sobre a mureta na entrada da escola;
159	✓ no banheiro das crianças localizado no 2º pavimento, prever meias-
160	portas ou retirar as trancas;
161	✓ prever área verde;
162	✓ realizar manutenção no sanitário infantil localizado no 2º pavimento, pois
163	se encontra interditado;
164	✓ retirar materiais inservíveis dos espaços de circulação das crianças.
165	A Comissão de Supervisores Escolares conclui o Relatório com
166	manifestação desfavorável ao acolhimento do Recurso.
167	Em 31/01/13, o Diretor Regional de Educação encaminha o presente à
168	SME/AT, que procede à análise do recurso com o objetivo de verificar o fiel
169	cumprimento aos incisos da Deliberação CME nº 04/09, relacionando a
170	documentação exigida e a efetivamente apresentada pela unidade educacional,
171	da qual destaca-se:
172	VIII – Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente,
173	expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal. Consta às fls.47, o
174	protocolo do Alvará de Licença de Funcionamento. Às fls. 149, consta a
175	consulta no Sistema Municipal de Processos – SIMPROC, realizada pela
176	Comissão de Supervisores Escolares, com os seguintes dados: “Auto de
177	Licença de Funcionamento- Situação: INDEFERIDO DOC 17/05/12 e
178	Reconsideração de Despacho de Auto de Licença de Funcionamento-
179	Situação: Indeferido DOC 17/08/12”. Consta às fls.55, o Laudo Técnico,
180	assinado por engenheiro civil, com registro no CREA, atestando que o imóvel
181	onde funcionará a unidade educacional “está em condições favoráveis de uso
182	quanto ao aspecto físico-constructivo, hidráulico e para o fim proposto”;
183	XI – planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal de São Paulo
184	(PMSP) ou planta assinada por engenheiro civil ou arquiteto com registro no
185	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo
186	(CREA), que será responsável pela veracidade dos dados relativos aos

187	espaços e instalações da unidade educacional: Consta às fls. 53. A Comissão
188	nos Relatórios datados de 03/10/12, 21/12/12 e 28/01/13, solicita incluir na
189	planta “a sala da direção e a sala dos professores”.
190	XIII- a relação dos recursos humanos, documento de identificação de cada
191	um dos membros relacionados, acompanhado de comprovação de habilitação e
192	escolaridade: Consta às fls.88, reapresentado às fls. 89 e 93. Às fls. 94 a 134
193	foram apresentados à documentação pessoal e comprovação de
194	escolaridade/habilitação dos profissionais. Às fls. 157 a 170, foram
195	apresentados a documentação pessoal e comprovação de
196	escolaridade/habilitação de alguns profissionais, observando que tais
197	documentos não coincidem com os profissionais que constam do Quadro de
198	Recursos Humanos apresentado.
199	Quanto ao Recurso a SME/AT verifica que o mesmo está dirigido ao
200	Conselho Municipal de Educação e foi protocolado no prazo recursal.
201	No que diz respeito ao Projeto Pedagógico e ao Regimento Escolar, a
202	SME/AT considera:
203	[...] em que pese não haver manifestação expressa da Comissão de
204	Supervisores Escolares quanto à coerência entre o Projeto Pedagógico e o
205	Regimento Escolar, observa que no Relatório datado de 28/01/13, a Comissão
206	constata que o Regimento Escolar “está de acordo com a legislação em vigor” e
207	o Projeto Pedagógico necessita de adequações dentre as quais estar
208	consoante as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, alterar
209	a faixa do jardim II no item referente aos Parâmetros de Organização de
210	Grupos e relação Professor/Criança, rever o total de dias letivos no mês de
211	fevereiro no Calendário Escolar e no Projeto Pedagógico.
212	Em 21/02/13, o chefe da Assessoria Técnica da SME encaminha o
213	presente ao Conselho Municipal de Educação pela competência, instruído com
214	o histórico do expediente.
215	2. Apreciação
216	O presente processo visa à análise de recurso interposto contra o
217	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do CENAP – Centro
218	Educacional Nazareno Paulista, localizado à Rua das Grumixamas, 44, Vila
219	Jabaquara – São Paulo – CNPJ 59.837.948/0001-49.
220	Após vistorias realizadas pela Comissão de Supervisores Escolares nas
221	instalações e equipamentos, ficou constatado que a referida unidade escolar
222	não cumpriu com as exigências legais apontadas no Relatório como essenciais
223	ao bom funcionamento de uma instituição educacional, não tendo sido
224	apresentado o Auto de Licença de Funcionamento além do cadastro junto à
225	COVISA ter sido indeferido, conforme DOC de 22/09/12.
226	Com efeito e como demonstrado nos autos, o CENAP – Centro
227	Educacional Nazareno Paulistano, não cumpriu com as formalidades legais, e
228	tampouco havendo fato novo, o indeferimento se impõe.
229	II. CONCLUSÃO
230	Diante do exposto nos autos e considerando a manifestação das
231	autoridades preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE
232	Santo Amaro:
233	1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do

234 pedido de autorização de funcionamento do CENAP – Centro Educacional
235 Nazareno Paulistano, localizado na Rua das Grumixamas, 44, Vila Jabaquara –
236 São Paulo. – CNPJ 59.837.948/0001-49;
237 2 - solicita-se à Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, que adote as
238 medidas necessárias, na forma da Lei, a fim de evitar prejuízos aos educandos.

São Paulo, 16 de maio de 2013.

Conselheira Marta de Betania Juliano
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano e Zilma Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida e Marcos Mendonça, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 13 de junho de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 20 de junho de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME